



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de outubro de 2016
(OR. en)

13432/16

LIMITE

PV/CONS 52
RELEX 859

PROJETO DE ATA

Assunto: **3493.^a** reunião do Conselho da União Europeia
(Negócios Estrangeiros/Comércio), realizada no Luxemburgo em 18 de
outubro de 2016

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia..... 3

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro..... 3
3. Diversos..... 4

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia**

13242/16 OJ CONS 51 RELEX 837

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro**

- **Decisão relativa à assinatura**
 - = Adoção
- **Decisão relativa à aplicação provisória**
 - = Adoção
- **Decisão relativa à celebração**
 - = Pedido de aprovação do Parlamento Europeu
13239/16 WTO 288 SERVICES 25 FDI 21 CDN 21
12865/1/16 REV 1 WTO 275 SERVICES 24 FDI 20 CDN 19
10972/16 WTO 194 SERVICES 19 FDI 15 CDN 11
 - + COR 1 (sl)
 - 10973/16 WTO 195 SERVICES 20 FDI 16 CDN 12
 - + ADD 1 to ADD 15
 - + ADD 3 COR 1 (sl)
 - + ADD 8 COR 1 (es)
 - 10974/16 WTO 196 SERVICES 21 FDI 17 CDN 13
 - + COR 1 (lt)
 - + COR 2 (fi)
 - 10975/16 WTO 197 SERVICES 22 FDI 18 CDN 14
 - + COR 1 (sl)

O Conselho fez o balanço da situação no que diz respeito ao Acordo Económico e Comercial Global com o Canadá (CETA) e debateu a via a seguir.

Os ministros manifestaram o seu apoio esmagador ao Acordo. Um Estado-Membro referiu a necessidade de clarificações em relação ao conteúdo, antes da conclusão do seu processo constitucional, enquanto que a Bulgária e a Roménia subordinaram o seu acordo à confirmação por parte do Canadá da reciprocidade em matéria de vistos.

A fim de solucionar as questões pendentes que suscitam preocupação, o Conselho realizou igualmente um debate sobre várias declarações adicionais a inserir na ata do Conselho no momento da adoção do pacote CETA, conforme constam das páginas 9 e 10 do documento 13463/16, tendo chegado a acordo sobre as mesmas.

Neste contexto, o Serviço Jurídico do Conselho prestou o seguinte esclarecimento no que diz respeito à declaração do Conselho sobre a cessação da aplicação provisória do CETA (ver página 10 do documento 13463/16):

"O Serviço Jurídico do Conselho confirmou que a expressão "outros processos constitucionais" se refere a todos os processos, que não o controlo pelos tribunais constitucionais, que estão previstos nas constituições dos Estados-Membros para lhes permitir dar o seu consentimento a ficarem vinculados pelo Acordo. Por conseguinte, a expressão inclui necessariamente a aprovação parlamentar quando ela for exigida antes da ratificação por força das normas constitucionais de um Estado-Membro."

A Presidência concluiu que após o Conselho Europeu, o Conselho se pode encontrar de imediato na posição de adotar o pacote CETA através de procedimento escrito. Na sequência disso, o Gabinete dos Acordos contactaria os Estados-Membros individualmente com vista à assinatura.

3. **Diversos**

Não foi suscitada nenhuma questão neste ponto.
